

LEI Nº 2.248 DE 13 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Projeto Bolsa Esporte Comunitário de Sobral e conceder bolsa formação aos agentes esportivos comunitários, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sobral o “Projeto Bolsa Esporte Comunitário de Sobral”, objetivando contribuir com a formação dos agentes esportivos comunitários, fomento ao esporte através da capacitação técnica, promovendo assim o fortalecimento da cultura de paz, o combate à pobreza, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento esportivo dos adolescentes, jovens e adultos sobralenses.

Parágrafo único. O “Projeto Bolsa Esporte Comunitário de Sobral” será executado e acompanhado pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 50 (cinquenta) bolsas formação aos agentes esportivos comunitários participantes das ações e projetos promovidos pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, dentro do “Projeto Bolsa Esporte Comunitário”.

§ 1º A Bolsa Formação é destinada a capacitação técnica esportiva dos agentes esportivos comunitários sobralenses através da participação em cursos de capacitação programados pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

§ 2º A Bolsa Formação será de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais e objetiva o incentivo ao ingresso e permanência na iniciativa.

Art. 3º A Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer disciplinará sobre os critérios para ingresso e permanência no Projeto, assim como o controle de frequência e outros requisitos para concessão do benefício instituído nesta Lei.

Art. 4º As despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Sobral, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal



autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de junho de 2022.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2215/2022

Ref. Projeto de Lei Nº 064/2022
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Projeto Bolsa Esporte Comunitário de Sobral e conceder bolsa formação aos agentes esportivos comunitários, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de junho de 2022.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301